



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO DE PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE DE ILÍCITOS E DE IRREGULARIDADES
PRATICADOS CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA**

Dispõe sobre a política de salvaguarda e proteção ao denunciante de ilícitos e de irregularidades praticadas contra a administração pública municipal direta e indireta, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei n. 13.460, de 26 de junho de 2017 e ainda na lei 13.709, de 14 de agosto de 2018,

Considerando a necessidade de fortalecer mecanismos de combate à corrupção e promover a integridade e transparência na gestão pública

Considerando a necessidade de estabelecer medidas para proteger aqueles que denunciam atos de corrupção no âmbito da Prefeitura Municipal de Acrelândia/AC:

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto institui a Política de Proteção ao Denunciante e Não Retaliação na Prefeitura Municipal de Acrelândia/AC, estabelecendo regras claras que visam proteger e assegurar os servidores e terceiros ao denunciarem irregularidades como condutas impróprias, ilegais ou antiéticas ocorridas dentro da administração municipal direta e indireta, de forma segura, confidencial e sem temer represálias ou impactos físicos e psicológicos em ambiente de trabalho.

Art. 2º Essa política tem como finalidade criar um ambiente seguro para aquele que registra uma denúncia com a promoção do anonimato, da transparência, da responsabilidade e da integridade no âmbito do Poder Executivo Municipal de Acrelândia, com base na Constituição Federal, Convenção 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e da Portaria da CGU 581 de 9 de março de 2021.

**CAPÍTULO I
DEFINIÇÕES**

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Reportante de Corrupção a pessoa que denuncia, de boa-fé, práticas de corrupção, fraude, suborno, ou qualquer outra forma de má conduta no âmbito da administração pública municipal.

II - Anonimato: Condição de permanecer desconhecido ou não identificado.

III - Apuração de Denúncia: Conjunto de procedimentos realizados pela equipe do Setor de Apurações, parte integrante da Ouvidoria, para investigação de fatos e eventos recebidos pelo canal de denúncia ou outras fontes possíveis. O trabalho de apurações inclui, mas não está limitado, a análise de documentos físicos e eletrônicos, entrevistas, visitas, vitórias e pesquisas, sem prejuízo de contratação de empresa técnica especializada a ser definida caso a caso, dependendo do grau de complexidade dos eventos a serem apurados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA GABINETE DO PREFEITO

IV - Canal de Denúncia: Instrumento pelo qual a Ouvidoria receberá, incluirá e dará tratamento aos relatos de incidentes.

V - Denunciante: É qualquer pessoa que, de boa-fé, realize uma denúncia sobre práticas inadequadas, ilegais ou antiéticas dentro da Prefeitura, com base em informações verídicas e admissíveis. O denunciante pode ter as seguintes subclassificações:

- a) Vítima: quando o denunciante é o próprio lesado pelo fato narrado, podendo integrar o processo de apuração nessa condição.
- b) Testemunha: será caracterizada pela pessoa que contribui com a apuração por informações que detém, seja por ter presenciado o fato e por ter alguma informação sobre ele, seja por ter sido citada ou indicada por outra testemunha. Ela é um colaborador aos agentes de apuração da denúncia, não é o acusado, nem é a vítima.
- c) Autor-Colaborador: é o denunciante coautor de infração praticada e voluntariamente colabora com a investigação em processo de apuração interna, trazendo informações relevantes.

VI - Irregularidades: Ações, práticas ou situações que estão em desacordo com normas e regras ou princípios da Prefeitura. Podem ocorrer por transações financeiras, processos operacionais ou em condutas individuais. As irregularidades possuem diferentes níveis de gravidade, desde desvios menores das regras até violações sérias que podem envolver fraudes, corrupção, negligência ou violência no trabalho como os assédios moral e/ou sexual.

VII Não Retaliação: Princípio fundamental que preconiza a proibição de qualquer forma de retaliação ou represália contra servidores ou terceiros que façam denúncias de irregularidades, violações ou condutas impróprias na sua relação com a Prefeitura.

VIII Ouvidoria: Órgão responsável pela gestão do Canal de Denúncias.

IX - Pseudonimização de dados: Técnica que remove ou altera informações que possam identificar uma pessoa direta ou indiretamente. A Ouvidoria mantém o controle das informações do denunciante em ambiente seguro, não podendo compartilhá-las sem autorização. Essa técnica protege a identidade do denunciante substituindo os dados pessoais por pseudônimos, garantindo a confidencialidade.

X Proteção ao denunciante: São salvaguardas estabelecidas para garantir a segurança, confidencialidade e proteção das pessoas que fazem denúncias contendo indícios de irregularidades, má conduta ou violações nas atividades relacionadas à Prefeitura.

XI - Retaliação: Qualquer ato ou medida adotada contra o denunciante de boa-fé, como forma de punição, represália, discriminação, rebaixamento, intimidação, danos patrimoniais ou não patrimoniais, sendo consideradas as ameaças e as tentativas, bem como os assédios, assim como as omissões em resposta à denúncia realizada.

XII - Setor de Apurações – unidade responsável pelas apurações encaminhadas pela Ouvidoria.

XIII Terceiros: Pessoas ou entidades externas que possuem alguma relação, interação ou envolvimento com a Prefeitura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

XIV - Sigilo: Restrição do acesso, divulgação ou compartilhamento de informações sensíveis a um círculo restrito de pessoas que têm permissão para acessá-las.

**CAPÍTULO II
PROTEÇÃO À IDENTIDADE DO REPORTANTE**

Art. 4º. A identidade do Reportante de Corrupção será mantida em estrita confidencialidade durante todo o processo de investigação e após sua conclusão.

Art. 5º. As autoridades responsáveis pela investigação tomarão todas as medidas necessárias para proteger a identidade do Reportante, incluindo o uso de protocolos de segurança e a restrição do acesso às informações que possam revelar sua identidade.

Art. 6º São vedadas quaisquer práticas que configurem retaliação ao denunciante, tais como:

I - Represálias profissionais: qualquer ação ou omissão que prejudique sua carreira, como transferências injustificadas, perda de promoção, rebaixamentos, demissão por justa causa não fundamentada, baixa avaliação de desempenho comprovadamente injusta, isolamento no ambiente de trabalho, discriminação ou outro tipo de violência no trabalho como os assédios moral e/ou sexual.

II - Difamação: Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação.

III - Calúnia: Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime.

IV - Injúria: Injuriar alguém, atendendo-lhe a dignidade ou o decoro.

V - Hostilidade e intimidação: promover um ambiente de trabalho hostil em que os empregados, independente da sua hierarquia, ajam de maneira intimidante, cometam ameaças ou assédio moral e/ou sexual contra o denunciante.

VI - Retaliação Social: qualquer ação ou omissão que possa excluir o denunciante de atividades sociais ou eventos da Prefeitura, como almoços, reuniões ou confraternizações, dificultando sua integração e relacionamento com colegas.

VII - Descredibilização: tentativa da Instituição de desacreditar a denúncia, alegando falta de provas, questionando a integridade e/ou sanidade do denunciante, opinando sobre sua saúde mental ou minimizando a importância do problema relatado.

VIII - Sobrecarga: sobrecarregar intencionalmente o denunciante com tarefas impossíveis de serem cumpridas, como colocando-se prazos curtos e impraticáveis de cumprimento, visando expô-lo a constrangimentos.

IX - Discriminação: é vedada qualquer forma de discriminação contra o denunciante, incluindo discriminação racial, de gênero, religiosa, de orientação sexual, idade, origem nacional ou étnica, independentemente do cargo ocupado, inclusive para empregados e terceiros de níveis hierárquicos inferiores ou terceirizados.

X - Ameaça: submeter o denunciante a pressões psicológicas com ameaças ligadas ao ato de sua denúncia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo primeiro: A adoção regular de medidas disciplinares pela Prefeitura, por meio da aplicação adequada das leis, decretos, regulamentos, Estatuto do Servidor, Código de Condutas Éticas, normativos e disposições contratuais não se configura como retaliação.

Parágrafo segundo: Caso a denúncia envolva colaborador(es) da Ouvidoria ou participantes de algum órgão/instância de apuração/avaliação, este não poderá fazer parte do processo.

CAPÍTULO III

PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO

Art. 7º Fica expressamente proibida qualquer forma de retaliação contra o Reportante de Corrupção, incluindo, mas não se limitando à demissão arbitrária, transferência involuntária, redução de salário, remoção de benefícios, assédio moral ou qualquer outra forma de represália.

Art. 8º Qualquer tentativa de retaliação contra o Reportante será considerada uma violação deste Decreto e sujeita às sanções previstas em lei.

Art. 9º Caso o denunciante perceba que está enfrentando retaliações e represálias, é necessário informar o incidente à Ouvidoria da Prefeitura. A Ouvidoria dará prioridade ao processamento e investigação da conduta relatada.

Art. 10 Caso as retaliações e represálias sejam decorrentes de denúncias realizadas no Canal de Denúncias da Prefeitura pelo denunciante, este poderá, por meio da ferramenta de acompanhamento de relatos disponibilizada no portal do município, inserir informações complementares sobre o ocorrido. Cabe ressaltar que o denunciante poderá entrar em contato com a Ouvidoria a qualquer momento, a fim de relatar possíveis retaliações sofridas.

Art. 11 Tais situações também podem ser notificadas por servidores ou terceiros que não realizaram denúncias, e caso, perceba algum tipo de retaliação para um possível denunciante, basta procurar o Canal de Denúncias para relatar o ocorrido.

Art. 12 A parte ofendida tem o direito de decidir se deseja ou não realizar uma comunicação à autoridade competente sobre qualquer conteúdo que possa configurar crimes contra a honra, como calúnia, difamação ou injúria, baseada nas diretrizes do Código Penal e Código de Processo Penal. Quando se trata de uma ação penal privada, a responsabilidade de tomar as medidas processuais cabíveis cabe exclusivamente à parte ofendida, e não à Prefeitura ou a outras entidades. Portanto, é a pessoa prejudicada ou seu representante legal que deve tomar a iniciativa de ingressar com a ação privada perante o Poder Judiciário, se assim desejar, apresentando as provas e alegações necessárias para que o processo seja devidamente apreciado e julgado.

CAPÍTULO IV

GARANTIAS AO REPORTANTE

Art. 13 O Reportante de Corrupção terá o direito de ser informado sobre o andamento da investigação relacionada à sua denúncia, respeitando-se sempre a confidencialidade de suas informações pessoais.

Art. 14. Caso o Reportante de Corrupção sofra qualquer forma de retaliação em razão de sua denúncia, poderá solicitar proteção especial às autoridades competentes, as quais deverão adotar medidas imediatas para garantir sua segurança e integridade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V GARANTIAS A OUVIDORIA

Art. 15 É dever de todos os servidores e terceiros da Prefeitura garantir a integridade, a independência e a segurança dos profissionais da Ouvidoria, gestora do Canal de Denúncias e Apurações e Comitês de Integridade e Ética, a fim de assegurar um ambiente propício para o tratamento adequado das denúncias.

Art. 16 É estritamente proibido qualquer ato que possa prejudicar, interferir ou retaliar a Ouvidoria, bem como seus membros, especialmente, no exercício de suas funções e responsabilidades.

Art. 17 Todos os servidores e terceiros da Prefeitura devem respeitar as recomendações emitidas pela Ouvidoria, Setor de Apurações e Comitês de Integridade e Ética, buscando colaborar de forma transparente e responsável na condução das apurações e na implementação das medidas corretivas necessárias.

Art. 18 Fica vedada qualquer tentativa de desacreditar a Ouvidoria, Setor de Apurações e Comitês de Integridade e Ética, responsáveis pela análise final da denúncia, ou questionar sua imparcialidade ou colocar em dúvida sua credibilidade, tanto internamente quanto externamente.

CAPÍTULO VI DO DENUNCIANTE E DAS PARTES ENVOLVIDAS

Art. 19 Relatar, de boa-fé, as irregularidades ou más condutas de boa-fé, visando promover a transparência e a integridade no ambiente de trabalho.

Art. 20 Cooperar com a Ouvidoria fornecendo informações verídicas e relevantes sobre a denúncia.

Art. 21 Manter a confidencialidade das informações relacionadas à denúncia, não divulgando informações sem autorização.

Art. 22 - Respeitar o sigilo e a privacidade do denunciante ou partes envolvidas, garantindo que suas informações pessoais sejam protegidas.

Art. 23 Estar ciente das consequências de retaliação e reportar qualquer ação retaliatória à Ouvidoria, equipe responsável pela Política de Proteção ao Denunciante e Não Retaliação e Canal de Denúncias.

Art. 24 Colaborar com o Setor de Apurações durante os procedimentos prévios ou de instauração de apuração.

Art. 25 Zelar pela veracidade das informações apresentadas na denúncia, evitando divulgação de informações falsas ou difamatórias.

Art. 26 Participar de treinamentos ou orientações relacionadas à Política de Proteção ao Denunciante e Não Retaliação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 27 Buscar apoio e orientação junto à Ouvidoria, caso haja dúvidas ou preocupações relacionadas à denúncia ou à sua proteção como denunciante.

Art. 28 Qualquer pessoa que se descubra ter feito falsas alegações, ter fornecido informações falsas ou enganosas no decorrer de uma investigação, ou, de alguma outra forma, ter agido de má-fé, ficará também sujeita a ações disciplinares aplicáveis ao caso.

**CAPÍTULO VII
COMPETÊNCIAS DA OUVIDORIA PERANTE AO DENUNCIANTE**

Art. 29 Manter o sigilo das informações e garantir a confidencialidade do denunciante no Canal de Denúncias.

Art. 30 Preservar a privacidade do denunciante, caso seja solicitado, ao longo do processo de apuração.

Art. 31 Assegurar a confidencialidade das informações e o anonimato do denunciante, quando requerido, durante a apuração dos fatos.

Art. 32 Manter o Canal de Denúncias da Ouvidoria aderente à conformidade com as diretrizes de salvaguarda de identidade dos denunciantes.

Art. 33 Os efeitos das garantias antirretaliações entram em vigor quando a denúncia é aceita e habilitada pela Ouvidoria.

Art. 34 Monitorar o cumprimento das disposições estabelecidas nesta Política.

Art. 35 Fornecer orientação e apoio ao denunciante durante o processo de apuração.

**CAPÍTULO VIII
DAS CONSEQUÊNCIAS AO AUTOR DAS RETALIAÇÕES**

Art. 36 Toda pessoa que praticar atos de retaliação, poderá sofrer as seguintes consequências, isolada ou cumulativamente, a depender da situação concreta:

- I - Ser responsabilizado pelas consequências de suas ações retaliatórias;
- II - Estar sujeito a possibilidade de receber medidas disciplinares como suspensões, transferências ou outras medidas disciplinares apropriadas;
- III - Enfrentar sanções financeiras, como o pagamento de compensações ou outras penalidades;
- IV - Estar sujeito a responsabilidade por danos à reputação profissional e pessoal decorrentes da prática de retaliação;
- V - Estar sujeito a responsabilidade pelo prejuízo causado ao ambiente de trabalho, afetando o moral, a produtividade e a colaboração da equipe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

VI - Submeter-se a possibilidade da quebra de confiança e a deterioração das relações interpessoais resultantes da retaliação;

VII - Entender a gravidade das consequências pessoais, profissionais e organizacionais decorrentes da prática de retaliação.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 A Prefeitura Municipal implementará programas de divulgação e conscientização sobre a importância do combate à corrupção e o papel do Reportante neste processo.

Art. 38 Serão oferecidos canais de denúncia seguros e acessíveis, garantindo a confidencialidade das informações fornecidas pelos Reportantes.

Art. 39 A violação desta Política de Proteção ao Denunciante e Não Retaliação sujeitará o infrator a processos disciplinares, medidas punitivas adequadas e consequências legais, de acordo com as leis, normativos e regulamentações aplicáveis.

Art. 40 A Prefeitura se compromete a apurar prontamente as denúncias de retaliação e tomar as medidas necessárias para evitar a repetição desses comportamentos.

Art. 41 Essa Política não restringe ou impede a adoção de medidas adequadas pela Prefeitura com base na aplicação das leis, regulamentos, Código de Condutas Éticas e disposições contratuais vigentes.

Art. 42 A Prefeitura reserva-se ao direito de revisar e atualizar esta Política periodicamente, a fim de garantir sua eficácia e conformidade com as melhores práticas e mudanças regulatórias.

Art. 43 Qualquer dúvida, preocupação ou relato de retaliação em relação a essa Política deve ser comunicado à Ouvidoria da Prefeitura, que atuará como canal de recebimento e tratamento das denúncias.

Art. 44 A Prefeitura incentiva a todos os servidores e terceiros a familiarizarem-se com essa Política e a contribuírem para a criação de um ambiente de trabalho seguro, ético e livre de retaliações e corrupção.

Art. 45 Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2019, ou outra que vier a substituí-la, recomendações do Ministério Público para combate a corrupção, sendo tais normas legais fundamento de validade geral do presente Decreto ou submetidos a análise do Poder Executivo.

Art. 46 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Acrelândia, AC, 7 de março de 2024.

OLAVO FRANCELINO

Prefeito Municipal